

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 013/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 19/02/2026 às 09:09:31

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 13-2026-SUMA Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 (LDO)

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 13/2026 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2776>

LINK DO ENCAMINHAMENTO DA PREFEITURA: https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=A4BBD6B4558F590A5F42368F&itd=8&origem=painel_setor

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_13_2026.pdf



Mensagem nº 013/2026

Chopinzinho/PR, de 18 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 013/2026, com a finalidade de abrir crédito adicional especial no orçamento das seguintes secretarias:

1) Secretaria de Obras e Urbanismo

- a) R\$104.963,70 (contrapartida recursos de operação de crédito) + R\$1.994.310,30 (Convenio nº 154/2025 SECID) – Obra de Pavimentação, valor total 2.099.274,00;
- b) R\$4.568.900,00 (Convenio nº 560/2025 SECID) – Obra de Pavimentação (sem contrapartida);
- c) R\$1.451.002,42 – valor parcial da obra de saneamento Novo Horizonte (recursos de operação de crédito);

2) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- a) R\$450.000,00 (REPASSE FUNDO A FUNDO - SEES) + (R\$109.288,85 contrapartida recursos de operação de crédito) – Reforma do Modulo Esportivo – total R\$559.288,85;

3) Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

- a) Despesa com serviços de pessoa física – aluguel da casa lar – recursos vinculados do Fundo de Assistência Social (Estado), total R\$30.080,07 referente a 09 meses de locação;

As obras resultantes do presente projeto de lei têm como principal objetivo melhorar a infraestrutura urbana, esportiva e proporcionar melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Como manutenção/custeio complementar os valores disponíveis para custeio da casa lar.

Os recursos para fazer frente a despesa serão abertos por excesso de arrecadação nas fontes 580, 586, 641 e 577 e parte de superávit financeiro das fontes 51941 e 5564.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, **solicitamos a análise pelo Rito Sumário**, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

Art. 1º - Altera a Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (Plano Plurianual 2026–2029), a Lei 4.146 de 01 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$8.708.545,34 (oito milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.187 de 17 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual-2026), que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
04.02	Depto de Manutenção Patrimônio Público e Serviços Urbanos		
1545200131.007	Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1415)	580	104.963,70
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1811)	586	4.568.900,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1812)	577	1.994.310,30
1751200131.046	Obras de Saneamento Básico		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1808)	580	1.451.002,42
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781200221.020	Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Esportivas		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1883)	641	450.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1889)	580	109.288,85
08.00	SEC DE ASSIST SOCIAL, MULHER E DIR. HUM		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
0824500082.045	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (1809)	51941	10.026,69
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (1810)	5564	20.053,38
TOTAL			8.708.545,34

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.1.1.9.99.0.1.02.00 - Operação de Crédito/BB/Programa Eficiência Municipal (183)	580	1.665.254,97
2.4.2.9.99.0.1.03.00 - SECID - CONV 560/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS ()	586	4.568.900,00
2.4.2.9.99.0.1.14.00 - RECEITA REF. TERMO DE TRANSF. AUT. 03/2025 - SEES	641	450.000,00
2.4.2.2.54.0.1.12.00 - Receita Convênio SECID nº 154/2025 – PAVIMENTAÇÃO URBANA ()	577	1.994.310,30
TOTAL		8.678.465,27

II – Superávit financeiro - Rec. Vinculado:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	51941	10.026,69
PAS - PISO UNICO ASSISTENCIA SOCIAL	5564	20.053,38
TOTAL		30.080,07

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F981-8AC2-02DA-1181

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/02/2026 14:14:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F981-8AC2-02DA-1181>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 013/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/02/2026 às 09:09:56

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/02/2026 às 09:59:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	19/02/2026 10:03:04	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E180-B150-AD43-AEB5**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/02/2026 às 10:02:05

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 24 de fevereiro de 2026, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/02/2026 às 13:33:00

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei **preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores, princípios da administração pública e forma adequada**, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

–

Rubia M. S. Rocha

Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	19/02/2026 13:33:30	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D481-A8B1-0A82-8170**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 25/02/2026 às 08:55:20

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/02/2026 às 10:22:15

Encaminho nova mensagem do projeto enviado pelo Executivo para justificar a tramitação pelo rito sumário.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Mensagem_Projeto_de_Lei_n_013_2026_justificando_rito_sumario.pdf



Mensagem nº 013/2026

Chopinzinho/PR, de 24 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 013/2026, com a finalidade de abrir crédito adicional especial no orçamento conforme justificativa abaixo:

Foi previsto no orçamento do exercício de 2026 a seguinte rubrica orçamentaria:

SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.0022.1.020.000 - Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas

4.4.90.52.10.00.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES

Por erro material de digitação a natureza da despesa com **Obras e Instalações 4.4.90.51** não foi incluída, neste sentido, faz-se necessário a abertura por crédito adicional especial.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

15.452.0013.1.007.000 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Pelo mesmo motivo acima, a natureza da despesa com **Obras e Instalações 4.4.90.51** não foi incluída, neste sentido, faz-se necessário a abertura por crédito adicional especial.

A abertura de Crédito Especial é para suprir as seguintes demandas:

1) Secretaria de Obras e Urbanismo

a) R\$104.963,70 (contrapartida recursos de operação de crédito) + R\$1.994.310,30 (Convenio nº 154/2025 SECID) – Obra de Pavimentação, valor total 2.099.274,00;

b) R\$4.568.900,00 (Convenio nº 560/2025 SECID) – Obra de Pavimentação (sem contrapartida);

c) R\$1.451.002,42 – valor parcial da obra de saneamento Novo Horizonte (recursos de operação de crédito);

2) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

a) R\$450.000,00 (REPASSE FUNDO A FUNDO - SEES) + (R\$109.288,85 contrapartida recursos de operação de crédito) – Reforma do Modulo Esportivo – total R\$559.288,85;





3) Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos

- a) Despesa com serviços de pessoa física – aluguel da casa lar – recursos vinculados do Fundo de Assistência Social (Estado), total R\$30.080,07 referente a 09 meses de locação.

No caso da Secretaria de Assistência, na rubrica orçamentaria 08.245.0008.2.045.000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, não foi incluído a natureza da despesa 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, sendo necessário abertura de crédito especial.

As obras resultantes do presente projeto de lei têm como principal objetivo melhorar a infraestrutura urbana, esportiva e proporcionar melhor qualidade de vida aos seus habitantes. Como manutenção/custeio complementar os valores disponíveis para custeio da casa lar.

Os recursos para fazer frente a despesa serão abertos por excesso de arrecadação nas fontes 580, 586, 641 e 577 e parte de superávit financeiro das fontes 51941 e 5564.

Pede-se urgência nos tramites de aprovação do presente projeto de lei, visto que, as obras do convênio nº 560/2025 SECID e a obra do convênio nº 154/2025 SECID estavam empenhadas no exercício de 2025, e devido ao **não** ingresso de recursos financeiros, para evitar o déficit orçamentário e financeiro das fontes de recursos, os mesmos foram **anulados**, como são obras em andamento, que estão aguardando liberação para medição, solicita-se urgência a fim de não comprometer o andamento dos trabalhos tão necessários ao município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8378-5382-42CA-B122

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 25/02/2026 09:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8378-5382-42CA-B122>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/02/2026 às 09:06:04

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhado parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_13_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 013/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 013/2026 de 18/02/2026

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 19/02/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, bem como altera o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026.

Conforme a nova Mensagem nº 013/2026, de 24 de fevereiro de 2026, o crédito especial decorre, em parte, de erro material de digitação, consistente na ausência da natureza da despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações em determinadas rubricas orçamentárias já previstas para o exercício de 2026, o que inviabiliza a adequada execução das despesas relacionadas a obras públicas e serviços vinculados.

O projeto contempla a abertura de crédito para atender demandas das seguintes Secretarias:

1) Secretaria de Obras e Urbanismo:

- Pavimentação urbana (Convênios nº 154/2025 e nº 560/2025 - SECID);

- Obras de saneamento básico – Novo Horizonte;

2) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- Reforma do Módulo Esportivo (Repasse Fundo a Fundo - SEES + contrapartida de operação de crédito);

3) Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos:

- Inclusão da natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, destinada ao custeio de locação da casa lar, com recursos vinculados do Fundo de Assistência Social.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Os recursos para cobertura do crédito adicional especial advirão de:

- Excesso de arrecadação nas fontes 580, 586, 641 e 577;
- Superávit financeiro nas fontes 51941 e 5564.

A Mensagem também destaca a necessidade de urgência na tramitação, considerando que parte das obras já se encontra em andamento, sendo indispensável a regularização orçamentária para evitar prejuízos ao Município.

Consta ainda nos autos Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, o qual conclui que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com normas superiores e princípios da Administração Pública, não havendo óbices jurídicos à sua tramitação e eventual aprovação, ressalvada a análise de conveniência e oportunidade pelo Plenário.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, verifica-se que a iniciativa é legítima, por tratar-se de matéria orçamentária e financeira, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se identificam vícios ou afrontas aos princípios que regem a Administração Pública e a gestão fiscal responsável. A abertura de crédito adicional especial observa o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, com indicação expressa das fontes de recursos correspondentes, bem como atende às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição também promove a devida compatibilização com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assegurando coerência entre os instrumentos de planejamento e execução orçamentária.

No que se refere à técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado, com clareza, precisão e observância das normas formais exigidas para a espécie normativa.

Cumprido destacar que a análise desta Comissão limita-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não cabendo manifestação quanto ao mérito administrativo da conveniência ou oportunidade das despesas, matéria está reservada à deliberação soberana do Plenário.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se formal e juridicamente apto à tramitação nesta Casa Legislativa.

A matéria apresenta fontes de recursos devidamente identificadas e promove a regularização necessária para execução de obras e custeio de serviços essenciais ao Município. Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2026.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E13-2D19-7843-E7A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 17:28:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 17:33:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 25/02/2026 17:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E13-2D19-7843-E7A3>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 26/02/2026 às 09:07:19

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhamento parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_13_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 013/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 013/2026 de 18/02/2026

Vereador^a relator^a: Edilson Francisco Possera

Data do Protocolo: 19/02/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, bem como altera o Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026.

Conforme exposto na Mensagem nº 013/2026 (atualizada em 24 de fevereiro de 2026), a abertura do crédito especial decorre da necessidade de inclusão das naturezas de despesa adequadas (especialmente 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física), que não constaram originalmente por erro material de digitação no orçamento de 2026.

O crédito destina-se a atender despesas vinculadas a:

- Obras de pavimentação urbana (Convênios nº 154/2025 e nº 560/2025 – SECID);
- Obras de saneamento básico (Novo Horizonte);
- Reforma do Módulo Esportivo (repassa fundo a fundo - SEES e contrapartida municipal);
- Custeio de locação da casa lar, com recursos vinculados do Fundo de Assistência Social.

Os recursos para cobertura do crédito adicional especial decorrerão de:

- Excesso de arrecadação nas fontes 580, 586, 641 e 577, no montante de R\$ 8.678.465,27;
- Superávit financeiro nas fontes 51941 e 5564, no valor de R\$ 30.080,07.

A Mensagem destaca ainda a urgência na aprovação da matéria, tendo em vista que parte das obras já se encontra em andamento, sendo necessária a regularização orçamentária para continuidade dos serviços e liberação de medições.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisada a matéria sob os aspectos orçamentários, financeiros, fiscais e de mérito administrativo, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE**





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

18 DE FEVEREIRO DE 2026, encontra-se adequada aos princípios e normas da gestão fiscal responsável, não apresentando vícios ou irregularidades que impeçam sua aprovação.

A proposição atende plenamente aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta fontes de recursos devidamente identificadas e disponíveis, promove investimentos relevantes para o município e demonstra prudência na gestão dos recursos públicos.

As despesas propostas são justificadas, oportunas e convenientes, atendendo a necessidades concretas da população e promovendo o desenvolvimento urbano e social do município de Chopinzinho.

Ressalto que os recursos provenientes de convênios com o Estado do Paraná representam uma importante captação de investimentos externos, que beneficiam o município sem comprometer excessivamente sua capacidade financeira, uma vez que as contrapartidas são proporcionais e compatíveis com a capacidade de endividamento municipal.

Compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas manifestar-se quanto à adequação orçamentária, financeira e fiscal da matéria, bem como sobre a oportunidade e conveniência das despesas propostas, o que considero plenamente atendido na presente proposição.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após criteriosa análise dos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais e de mérito administrativo, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**, atende plenamente aos requisitos legais e aos princípios da gestão fiscal





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

responsável, encontrando-se formal e materialmente adequado à aprovação por esta Casa Legislativa.

A proposição promove investimentos prioritários em infraestrutura urbana, esportes e assistência social, com utilização responsável de recursos públicos, lastreados em excesso de arrecadação e superávit financeiro devidamente comprovados, observando as normas de planejamento orçamentário e de responsabilidade fiscal.

As alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias garantem a coerência e a transparência na execução orçamentária, permitindo o adequado acompanhamento e controle das despesas autorizadas.

Sendo assim, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de fevereiro de 2026.

Edilson Francisco Possera

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E25-1014-9787-5AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 25/02/2026 17:50:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 25/02/2026 17:55:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/02/2026 17:56:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E25-1014-9787-5AD8>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 26/02/2026 às 09:10:26

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 03 de março de 2026, para comunicação dos pareceres e discussão e votação única do projeto, considerando o rito sumário, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 013/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/03/2026 às 09:31:25

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram devidamente comunicados em Plenário e que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2026.

Dessa forma, encaminha-se o presente expediente ao servidor [Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG](#), para que providencie o envio do Projeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de sanção, mediante Autógrafo Legislativo a ser expedido pela Presidência, no âmbito do Processo Administrativo em que a proposição foi recebida, cujo link encontra-se no despacho inicial deste procedimento.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, o prazo para sanção é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do Autógrafo pelo Prefeito Municipal.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 013/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 04/03/2026 às 11:35:20

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Encaminhado ao Chefe do Executivo através do link de encaminhamento constante no Despacho Inicial

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 013/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 23/03/2026 às 14:09:57

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Segue a Lei Sancionada

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_4_202_2026_PLE_013_2026_AUTORIZA_O_EXECUTIVO_MUNICIPAL_ABRIR_CREDITO_ADICIONAL_ESPECIAL_NO_ORCAME



LEI Nº 4.202, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades da Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (PPA), altera a Lei nº 4.146 de 01 de setembro de 2025 (LDO).

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 013/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera a Lei nº 4.122 de 16 de junho de 2025 (Plano Plurianual 2026–2029), a Lei 4.146 de 01 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II destas Leis.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$8.708.545,34 (oito milhões, setecentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.187 de 17 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual-2026), que abaixo especifica:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
04.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
04.02	Depto de Manutenção Patrimônio Público e Serviços Urbanos		
1545200131.007	Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1415)	580	104.963,70



4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1811)	586	4.568.900,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1812)	577	1.994.310,30
1751200131.046	Obras de Saneamento Básico		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1808)	580	1.451.002,42
06.00	SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
2781200221.020	Reforma, Construção e Ampliação de Estruturas Esportivas		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1883)	641	450.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES (1889)	580	109.288,85
08.00	SEC DE ASSIST SOCIAL, MULHER E DIR. HUM		
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - FMAS		
0824500082.045	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (1809)	51941	10.026,69
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ (1810)	5564	20.053,38
TOTAL			8.708.545,34

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima, ocorrerão por:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.1.1.9.99.0.1.02.00 - Operação de Crédito/BB/Programa Eficiência Municipal (183)	580	1.665.254,97
2.4.2.9.99.0.1.03.00 - SECID - CONV 560/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS ()	586	4.568.900,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

2.4.2.9.99.0.1.14.00 - RECEITA REF. TERMO DE TRANSF. AUT. 03/2025 - SEES	641	450.000,00
2.4.2.2.54.0.1.12.00 - Receita Convênio SECID nº 154/2025 – PAVIMENTAÇÃO URBANA ()	577	1.994.310,30
TOTAL		8.678.465,27

II – Superávit financeiro - Rec. Vinculado:

NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	51941	10.026,69
PAS - PISO UNICO ASSISTENCIA SOCIAL	5564	20.053,38
TOTAL		30.080,07

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 04 DE MARÇO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Paraná – **AMP**

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO N° 3482 de 05/03/2026.